



**POLÍTICA DE PROTEÇÃO
A CRIANÇAS, ADOLESCENTES
E ADULTOS EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE
DO INSTITUTO ALANA**

VERSÃO PRELIMINAR
2020



Sumário

CAPÍTULO 1

Introdução

CAPÍTULO 2

Missão, princípios e valores do Instituto Alana

CAPÍTULO 3

Compromissos, princípios e diretrizes à proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade

CAPÍTULO 4

Condutas em situações de risco

CAPÍTULO 5

Consultas e denúncias

CAPÍTULO 6

Monitoramento e avaliação

CAPÍTULO 7

Disposições finais



Introdução

O **Instituto Alana**, por meio de sua “Política de proteção a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade”, estabelece publicamente normas e procedimentos a serem observados visando prevenir danos à integridade física, psíquica e moral dessas pessoas, especialmente quando forem parte do público impactado com a atuação da instituição, e responder adequadamente a eventuais suspeitas e violações desse compromisso.

1. Objetivo

O objetivo desta Política de Proteção é assegurar que nenhuma atividade ou ação desenvolvida pelos programas, plataformas e projetos do Instituto Alana cause danos a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade. Ainda possui o propósito de ampliar as condições para que o Instituto alcance sua missão institucional de honrar a criança, e, assim, promover e proteger direitos de crianças e adolescentes com absoluta prioridade.

2. Alcance

A presente Política de Proteção aplica-se a todos os colaboradores (integrantes da Presidência e Vice-Presidência, diretores e conselheiros estatutários e funcionários) e, no que couber, aos terceiros (parceiros, consultores, conselheiros consultivos, fornecedores de bens, prestadores de serviço e voluntários).

3. Definições

A presente Política de Proteção está de acordo com a legislação brasileira, em atenção especial à Constituição Federal (CF) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, entende-se por:

A) CRIANÇAS: pessoas com até 12 (doze) anos de idade incompletos;

B) ADOLESCENTES: pessoas entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;

C) ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE: pessoas acima de 18 (dezoito) anos de idade em situação de violência, discriminação, extrema pobreza ou com qualquer tipo de deficiência;

D) COLABORADORES: aqueles que, com seu trabalho, contribuem para o funcionamento do Instituto Alana, como integrantes da Presidência e Vice-Presidência, diretores e conselheiros estatutários e funcionários do Instituto;

E) TERCEIROS: parceiros, conselheiros consultivos, consultores, voluntários ou quaisquer outros fornecedores de bens ou serviços ao Instituto;

F) DANO: violação da integridade física, psíquica ou moral decorrente de ação ou omissão, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de abuso.



CAPÍTULO 2

Missão, princípios e valores do Instituto Alana

O **Instituto Alana** é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos. Criado em 1994, é mantido pelos rendimentos de um fundo patrimonial e desenvolve programas e plataformas que buscam garantir condições para a vivência plena da infância. Dessa forma, o Instituto, por meio da presente Política de Proteção, reafirma sua missão, princípios e valores com seus colaboradores, com a sociedade, com órgãos públicos e, especialmente, com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade.

1. Missão

O **Instituto Alana** tem como missão honrar a criança, missão esta que se desenvolve no descortinar de questões sensíveis à infância e à adolescência, no incentivo a valores humanistas, conectados com a dimensão socioambiental, no incentivo ao reconhecimento da potência de cada pessoa e das ações coletivas e na cocriação e disseminação de conteúdos capazes de construir imagens que inspirem um futuro melhor para todos.

2. Princípios

O **Instituto Alana** pauta suas ações e atividades nos seguintes princípios:

- A) legalidade;
- B) impessoalidade;
- C) moralidade;
- D) publicidade;
- E) economicidade;
- F) eficiência.

3. Valores

O **Instituto Alana** pauta suas ações e atividades nos seguintes valores:

- A) interdependência;
- B) beleza;
- C) entusiasmo;
- D) inovação;
- E) profundidade.

CAPÍTULO 3

Compromissos, princípios e diretrizes à proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, criadores e protagonistas de formas singulares de ser, estar, pensar, sentir e participar do mundo – a isso chamamos de “cultura das infâncias”. Crianças e adolescentes estão em um processo único de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, social e simbólico e, portanto, precisam de um olhar atento das famílias, do Estado, da sociedade e da comunidade. Também adultos em situação de vulnerabilidade impactados pelas atividades e ações do **Instituto Alana** necessitam de olhar especial na garantia de seus direitos fundamentais. Dessa forma, a presente Política de Proteção adota os seguintes compromissos, princípios e diretrizes:

1. Missão

○ **Instituto Alana** compromete-se a:

- A)** empregar os melhores esforços para contribuir com a efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade, conforme previsto na Constituição Federal;
- B)** tomar todas as medidas necessárias para que o melhor interesse de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade seja observado em seus programas, plataformas, projetos, ações e atividades;

- C) informar, inspirar e incentivar seus parceiros a criarem medidas preventivas e de cuidado às crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- D) oferecer aos seus colaboradores formações periódicas, relacionadas à proteção dos direitos de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, de maneira ampla, em seus diversos âmbitos e temas.

2. Princípios

Os colaboradores e terceiros deverão atuar sempre com o objetivo de assegurar a aderência do **Instituto Alana** à missão, princípios, valores e compromissos estabelecidos nos itens anteriores e, também, orientar seu comportamento pelos seguintes fundamentos específicos:

- A) todas as crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade possuem direito à proteção contra danos;
- B) todos têm responsabilidade de apoiar a proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- C) o Instituto empregará seus melhores esforços para cuidar das crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade com quem trabalha, está em contato ou que são afetados pelo seu trabalho e atividades;
- D) nenhum colaborador do Instituto Alana ou terceiro poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados pelo Instituto para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;

- E)** o Instituto não aceitará nenhuma conduta passível de causar danos a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- F)** qualquer suspeita de dano a crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto à sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada;
- G)** todas as ações relativas à proteção deverão ser adotadas no melhor interesse das crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade.

3. Diretrizes

O **Instituto Alana** adotará medidas concretas de proteção para:

- A)** valorizar, ouvir e respeitar crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade que sejam impactados pela atuação da instituição;
- B)** manter em suas atuações ambientes seguros e livres de violações de direitos de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- C)** manter canais de fácil acesso, por meio de comunicação via protecao@alana.org.br, além de pôsteres e panfletos nas unidades do Instituto e conteúdos digitais para orientação e recebimento de denúncias de violação desta Política de Proteção à área de Recursos Humanos (RH), garantindo o sigilo do denunciante;

- D)** mapear as situações em que seus colaboradores e terceiros interagem com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, mensurando o risco de dano e desenvolvendo ações de controle e mitigação de risco, bem como ações pedagógicas de formação e conscientização;
- E)** promover, nos processos de recrutamento de colaboradores e terceiros que terão contato direto com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, a utilização de critérios que permitam selecionar os candidatos com maior capacitação e habilidade, a fim de oferecer atendimento seguro àquelas pessoas;
- F)** sensibilizar, capacitar e oferecer suporte permanente a todos os colaboradores em relação à proteção de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade;
- G)** criar e manter ambiente antibullying, antirracista e antissexista, assegurando que haja ajuda efetiva caso algum episódio de violência aconteça com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade impactados pelo Instituto;
- H)** registrar e arquivar informações e documentos de forma segura e profissional, protegendo-os e preservando o sigilo de dados pessoais, em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018) e com as diretrizes institucionais de gestão de dados pessoais.

Condutas em situações de risco

O **Instituto Alana** realiza atividades presenciais com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade no âmbito dos programas Espaço Alana, Criativos da Escola e Criança e Consumo, bem como por meio da Banda Alana e do projeto Urbanizar. Para assegurar que os compromissos firmados na presente Política de Proteção sejam respeitados, esses programas atuam de maneira específica e de acordo com suas necessidades e atividades.

1. Espaço Alana

O **Espaço Alana** conta com espaços físicos de convivência e tem como missão fomentar o desenvolvimento local por meio de ações socioeducativas e de articulação comunitária, com atividades para a promoção de lazer, cultura e fortalecimento coletivo.

Nas atividades presenciais com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, o **Espaço Alana** deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A)** todas as atividades propostas dentro dos espaços físicos do programa respeitarão a realidade e os limites da comunidade;
- B)** sempre que possível, será realizado um mapeamento de intenções e objetivos de parceiros para realização de eventos nos espaços físicos do programa;
- C)** eventual atendimento individualizado a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade deverá ser realizado, sempre que possível, na presença de um responsável e em lugar visível a terceiros, garantindo que não haja qualquer constrangimento àqueles;

- D)** crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade em condições de utilizar sozinho banheiros e vestiários somente serão acompanhados em caso de emergência ou de necessidades especiais, e, sempre que possível, com a presença de um segundo colaborador ou terceiro;
- E)** colaboradores e terceiros deverão utilizar linguagem apropriada, acessível e respeitosa, evitando termos chulos, ofensivos, machistas, racistas, preconceituosos ou de baixo calão;
- F)** colaboradores e terceiros deverão se abster de flertar ou dar tratamento privilegiado a crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade a fim de obter favorecimento ou vantagem pessoal;
- G)** não será permitido relacionamento íntimo e sexual entre colaboradores ou terceiros e adolescentes frequentadores do espaço físico do Espaço Alana;
- H)** demonstrações de afeto físico não deverão ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção; não será admitido que qualquer pessoa, em especial crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying, racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação ou violência;
- I)** eventuais advertências deverão ser realizadas de forma respeitosa e propositiva, de preferência na presença de outro colaborador ou terceiro, e jamais fazerem uso de qualquer tipo de violência;
- J)** caso sejam observados ou reportados indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual em crianças,

adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade, a área de Recursos Humanos deverá ser imediatamente comunicada para que acione a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto;

- K)** nos casos de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços comunitários, estes deverão receber apoio integral do Instituto Alana e da organização responsável pelo seu encaminhamento para o cumprimento fiel da medida. Ainda, deverá ser assegurado que nenhum adolescente receba tratamento discriminatório;
- L)** os usuários dos espaços físicos do Espaço Alana deverão ser informados, por meio de pôsteres, folhetos, comunicação oral ou qualquer meio efetivo, de que o Instituto Alana possui compromisso com a prevenção de danos a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, sendo-lhes comunicado os canais para explicações de eventuais dúvidas e apresentação de denúncias;
- M)** ter compromisso ético em processos de escuta e participação de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade em suas ações e atividades, resguardando aos mesmos o direito de manifestação e expressão em seu tempo, a partir de suas linguagens, subjetividades, condições e trajetórias sócio-históricas;
- N)** antes da realização de eventos nos espaços físicos do Espaço Alana, deverá ser divulgado formulário de inscrição com possibilidade de indicação de necessidades de apoio específicas ou recursos de acessibilidade.

2. Banda Alana

A **Banda Alana** promove o acesso à cultura e à educação e o fortalecimento do senso de cidadania de crianças e jovens por meio da música – ferramenta de transformação social. Suas atividades acontecem periodicamente nos espaços físicos do Espaço Alana e em apresentações externas em locais diversos.

Nas atividades presenciais com crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, a **Banda Alana** deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A)** assegurar que o pai, a mãe ou o responsável tenha sido devidamente informado(a) e que autorizou, mediante assinatura de Termo de Autorização, a participação da criança ou adolescente em apresentações externas da Banda;
- B)** mapear intenções e objetivos de parceiros para realização de suas apresentações para público externo à comunidade do Jardim Pantanal;
- C)** assegurar que o local onde forem realizadas apresentações atenda, sempre que possível, às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- D)** realizar análise técnica em locais que não sejam no entorno do Espaço Alana, por meio de registros fotográficos e vídeos, considerando que o lugar tenha técnico responsável eletricista ou de manutenção que acompanhe a montagem da estrutura da Banda durante as apresentações e até o encerramento;
- E)** avaliar cuidadosamente, a depender do horário do evento – de saída e retorno ao Espaço Alana e também o perfil do evento e local –, a participação de integrantes crianças e adolescentes;

- F)** em eventos com grande aglomeração, somente haverá participação de integrantes crianças e adolescentes mediante a garantia de segurança durante toda a permanência no local;
- G)** sempre que houver saída com crianças e adolescentes, monitores maiores de idade da Banda Alana serão responsáveis por acompanhá-los;
- H)** garantir a identificação dos seus integrantes quando realizadas apresentações externas por meio de pulseiras, crachás ou outro meio de identificação que atenda às necessidades das apresentações;
- I)** garantir que os lugares de apresentação respeitem todas as medidas de segurança necessárias;
- J)** colaboradores e terceiros deverão se abster de flertar ou dar tratamento privilegiado a crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade a fim de obter favorecimento ou vantagem pessoal;
- K)** não será permitido relacionamento íntimo e sexual entre colaboradores ou terceiros e adolescentes participantes da Banda Alana;
- L)** demonstrações de afeto físico não deverão ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção;
- M)** não será admitido que qualquer pessoa, em especial crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying, racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação ou violência;

- N) eventuais advertências deverão ser realizadas de forma respeitosa e propositiva, de preferência na presença de outro colaborador ou terceiro, e jamais fazerem uso de qualquer tipo de violência;
- O) caso sejam observados ou reportados indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual em crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade, a área de Recursos Humanos deverá ser imediatamente comunicada para que acione a Rede de Proteção e autoridades responsáveis, ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto.

3. Urbanizar

O **Urbanizar** tem como objetivo promover a regularização fundiária e o fortalecimento comunitário e valorizar a identidade e cultura do Jardim Pantanal, por meio de ações que visam, simultaneamente, colocar em evidência o protagonismo dos moradores e o desenvolvimento sustentável e colaborativo. O projeto também fomenta ações pontuais com atores locais, instituições da sociedade civil e órgãos públicos, bem como a identificação das diferentes formas de participação social, o diagnóstico dos desafios da comunidade e o fortalecimento do convívio democrático, valorizando os saberes locais e as diferentes formas de cultura, enriquecendo, assim, a vivência e a cidadania.

Nas atividades presenciais com pessoas em situação de vulnerabilidade, o Urbanizar deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A) fazer, sempre que possível, um mapeamento de intenções e objetivos de parceiros para realização de eventos e ações que tenham o projeto como correalizador;

- B)** sempre que possível, cuidar para que as agendas da “cidade formal” não sejam impostas autoritariamente na dinâmica do território (garantir protagonismo, potências, vontades e olhares do território);
- C)** colaboradores e terceiros deverão utilizar linguagem apropriada, acessível e respeitosa, evitando termos chulos, ofensivos, racistas, machistas, preconceituosos ou de baixo calão;
- D)** colaboradores e terceiros deverão se abster de flertar ou dar tratamento privilegiado a crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade a fim de obter favorecimento ou vantagem pessoal;
- E)** demonstrações de afeto físico não deverão ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção;
- F)** não será admitido que qualquer pessoa, em especial crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying, racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação ou violência;
- G)** eventuais advertências deverão ser realizadas de forma respeitosa e propositiva, de preferência na presença de outro colaborador ou terceiro, e jamais fazerem uso de qualquer tipo de violência;
- H)** caso sejam observados ou reportados indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual em crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade, a área de Recursos Humanos deverá ser imediatamente comunicada para que acione a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Di-

reitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto;

- I) informar os parceiros, por meio de pôsteres, folhetos, comunicação oral ou qualquer meio efetivo, de que o Instituto Alana possui compromisso com a prevenção de danos a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, sendo-lhes comunicado os canais para explicações de eventuais dúvidas e apresentação de denúncias;
- J) ter compromisso ético em processos de escuta e participação de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade em suas ações e atividades, resguardando aos mesmos o direito de manifestação e expressão em seu tempo, a partir de suas linguagens, subjetividades, condições e trajetórias sócio-históricas;
- K) antes da realização de eventos, divulgar formulário de inscrição com possibilidade de indicação de necessidades de apoio específicas ou recursos de acessibilidade;
- L) assegurar que o local onde forem realizados eventos atenda, sempre que possível, às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- M) garantir que os lugares de realização de eventos respeitem todas as medidas de segurança necessárias.

4. Criativos da Escola

O **Criativos da Escola** encoraja crianças e jovens a transformar suas realidades, reconhecendo-os como protagonistas de suas próprias histórias de mudança. Protagonismo, empatia, criatividade e trabalho em equipe são os pilares deste projeto, que busca envolver

e estimular educandos e educadores de diferentes áreas no engajamento e na atuação em suas comunidades.

Nas atividades presenciais com pessoas em situação de vulnerabilidade, o **Criativos da Escola** deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A)** nos casos futuros em que o projeto inscrito para o Desafio Criativos da Escola seja contrário à legislação vigente, especialmente no que diz respeito à violação de direitos de crianças e adolescentes, será criada, sempre que possível, uma zona de diálogo visando promover o alinhamento do projeto com as legislações vigentes;
- B)** assegurar que o pai, a mãe ou o responsável tenha sido devidamente informado(a) e que autorizou, mediante assinatura de Termo de Autorização, a participação da criança ou adolescente em atividades externas que se referem à premiação, como viagens propostas pelo programa;
- C)** seguindo os princípios do programa, deverão ser adotadas, sempre que possível, metodologias participativas em processos formativos realizados pelo Criativos da Escola com o objetivo de garantir a ampla participação, fortalecimento e estímulo da autonomia de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade no desenvolvimento de suas ações e projetos;
- D)** colaboradores e terceiros deverão utilizar linguagem apropriada, acessível e respeitosa, evitando termos chulos, ofensivos, de baixo calão ou que reforcem estereótipos e/ou preconceitos em virtude de cor/etnia, gênero, território, classe social ou condição física, o que não se confunde com a linguagem característica de determinado grupo social, usada principalmente entre adolescentes e jovens;

- E) não será permitido relacionamento íntimo e sexual entre colaboradores e/ou terceiros e adolescentes no âmbito das atividades realizadas no Desafio Criativos da Escola;
- F) demonstrações de afeto físico não devem ultrapassar o limite do que seria compreendido como razoável entre pessoas que não mantêm relação íntima, devendo prevalecer as relações afetivas de respeito, cuidado, proteção e atenção;
- G) não será admitido que qualquer pessoa, em especial crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, seja submetida, por colaboradores ou terceiros, à situação constrangedora, vexatória ou que caracterize bullying, racismo, machismo, capacitismo, LGBTfobia ou qualquer outra forma de discriminação ou violência;
- H) eventuais advertências a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade deverão ser realizadas de forma respeitosa e propositiva, de preferência na presença de outro colaborador, e não fazerem uso de qualquer tipo de violência

5. Criança e Consumo

O **Criança e Consumo** tem como objetivo divulgar e debater ideias sobre as questões relacionadas ao consumismo e à publicidade de produtos e serviços dirigida às crianças, bem como apontar meios de minimizar e prevenir os prejuízos decorrentes dessa comunicação mercadológica. Para fomentar a reflexão de adultos e apresentar o tema de forma lúdica às crianças, o programa realiza as Feiras de Trocas de Brinquedos.

Nas atividades presenciais das Feiras de Trocas de Brinquedos, o **Criança e Consumo** deverá adotar as seguintes medidas de proteção:

- A)** assegurar que o ambiente escolhido para a realização das Feiras seja seguro, com boa conservação, de fácil localização e, sempre que possível, acessível;
- B)** caso seja observada alguma conduta de violência entre ou contra crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade durante as Feiras de Trocas de Brinquedos, colaboradores e voluntários deverão cuidar para que sejam realizadas intervenções quando necessário e sempre de maneira cautelosa e respeitosa;
- C)** caso sejam observados ou reportados indícios de maus-tratos, opressão, discriminação ou abuso sexual contra crianças, adolescentes ou adultos em situação de vulnerabilidade que estejam participando das Feiras, a área de Recursos Humanos deverá ser comunicada imediatamente para que acione a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), ainda que essas possíveis violações não tenham qualquer relação com as atividades do Instituto Alana;
- D)** assegurar que as fotos tiradas durante as Feiras que venham a ser utilizadas não permitam a identificação de qualquer criança ou adolescente;
- E)** colaboradores e voluntários cuidarão para informar os pais, mães ou responsáveis das crianças de que o local das Feiras não é um espaço recreativo, mas, sim, de atividade educativa e lúdica, sendo, portanto, indispensável a presença e o cuidado exclusivo do responsável pela criança, que não poderá ser deixada sozinha com os colaboradores e voluntários;
- F)** todos os colaboradores e voluntários que participarem das Feiras de Trocas de Brinquedos deverão estar devidamente identificados com crachá ou outra forma de identificação visual;

- G)** em nenhuma hipótese serão admitidos jogos, brincadeiras ou atividades que envolvam conotação sexual ou contato físico com as partes íntimas do corpo, bem como brincadeiras que façam apologia a qualquer tipo de violência.

6. Compromissos nas dependências do Instituto Alana

O **Instituto Alana** prevê que em suas instalações:

- A)** seja garantido o respeito mútuo entre os colaboradores e entre estes e o público externo;
- B)** seja garantido o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para a realização de atividades conforme necessário, em especial à equipe responsável pela limpeza, manutenção e zeladoria;
- C)** tudo esteja de acordo com as normas regulamentadoras de segurança;
- D)** tudo esteja de acordo, sempre que possível, com a Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000);
- E)** não haja uso de substâncias ilícitas. Sendo constatado o uso destas por funcionários no ambiente de trabalho, deve-se comunicar o fato à gestão responsável e à área de Recursos Humanos para que tomem as medidas cabíveis;
- F)** haja brigada de incêndio para procedimentos emergenciais.

Caso ocorram incidentes que coloquem a vida ou a integridade física de crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade em risco, o espaço em perigo deverá ser evacuado, devendo ser acionado o corpo de brigadistas e as autoridades capacitadas.

Consultas e denúncias

1. Consultas para esclarecimento de dúvidas

Dúvidas a respeito da aplicação desta Política de Proteção e da adequação de qualquer conduta relativa a crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade deverão ser dirigidas à área de Recursos Humanos. Caso haja dúvidas sobre a atuação da área de RH, um membro da Diretoria do Alana deverá ser procurado para que possa tratar da questão.

2. Denúncias de violação desta Política de Proteção

Qualquer pessoa interessada poderá apresentar à área de Recursos Humanos denúncias de violação desta política, por mensagem enviada ao e-mail protecao@alana.org.br ou por correspondência dirigida ao RH, no endereço da sede do Instituto Alana, indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível e anexando eventuais documentos que corroborem as afirmações feitas.

- A)** As denúncias deverão conter o nome e o e-mail do denunciante e serão mantidas sob sigilo; denúncias anônimas serão admitidas, mas estimula-se que o denunciante se identifique para facilitar o procedimento de análise.
- B)** A Diretoria da instituição poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não

apresentarem indícios mínimos de materialidade ou autoria da violação desta Política de Proteção, dando ciência de sua decisão aos interessados.

- C)** Não sendo caso de arquivamento sumário, a área de Recursos Humanos, no prazo máximo de 72 horas, iniciará procedimento de averiguação dos fatos para a tomada de medidas cabíveis.
- D)** A área de Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria da instituição, poderá solicitar documentos, realizar a escuta de colaboradores e proceder a qualquer outra diligência que julgar necessária no decorrer da averiguação dos fatos.
- E)** Havendo descumprimento desta Política de Proteção por parte de colaborador(es), o Instituto Alana cuidará para que as medidas necessárias sejam tomadas garantindo a observação das normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sem que haja qualquer prejuízo às partes envolvidas.
- F)** Havendo indícios fundados da ocorrência de qualquer violação legal, a área de Recursos Humanos, juntamente com a Diretoria da instituição, deverá adotar providências para que eles sejam comunicados, com a maior brevidade possível, às autoridades competentes, independentemente do estágio em que se encontra o procedimento de averiguação.
- G)** O procedimento de averiguação dos fatos deverá ser concluído, preferencialmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a

partir do recebimento da denúncia.

- H) Ao final do procedimento de averiguação dos fatos, a área de Recursos Humanos deverá aprovar relatório conclusivo e, no caso de concluir pela efetiva violação desta Política de Proteção, recomendar às instâncias competentes a adoção das medidas necessárias para punir o(s) responsável(is), reparar a(s) vítima(s) e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.
- I) Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento de averiguação dos fatos.

Monitoramento e avaliação

1. Instâncias responsáveis por monitorar a Política de Proteção

A Diretoria do Instituto Alana será responsável por esta política e por seu acompanhamento e resultados e se valerá da área de Recursos Humanos para o atendimento das demandas e elaboração do Relatório Anual.

2. Coordenação

A área de Recursos Humanos será responsável por coordenar as ações de implementação desta Política de Proteção de acordo com as diretrizes da Diretoria do Instituto Alana. Deverá, ainda, reportar-se a ela, dando conhecimento de todas as consultas analisadas no período e apresentando os informes e sugestões que considerar convenientes.

3. Monitoramento e avaliação

A área de Recursos Humanos ficará responsável por acolher as denúncias e questionamentos, bem como pela elaboração do Relatório Anual e sua apresentação à Diretoria do Instituto Alana. Uma vez que o relatório seja aprovado, uma síntese dele deverá ser incluída no Relatório Anual de Atividades do Instituto.

Disposições finais

1. Publicidade e acessibilidade

A Diretoria do Instituto Alana deverá dar ampla publicidade a esta Política de Proteção, inclusive mediante:

- A)** publicação em sites do Instituto;
- B)** publicação de versão online simplificada para rápida compreensão dos temas centrais;
- C)** elaboração de versão amigável a crianças e adolescentes;
- D)** elaboração de versão acessível a todos os públicos.

2. Compromisso dos colaboradores

Toda a equipe de colaboradores do **Instituto Alana** deverá, no momento da assinatura do contrato de admissão, firmar termo de ciência e adesão a esta Política de Proteção, conforme modelo a ser elaborado pela área de Recursos Humanos e aprovado pela Diretoria da instituição, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.

Os contratos a serem firmados com consultores e demais fornecedores de bens e serviços deverão conter cláusula específica pela qual o contratado declara ter pleno conhecimento e compreensão desta Política de Proteção, compromete-se a cumpri-la no que couber e, ainda, reconhece que eventual violação das normas nela dispostas constitui inadimplemento contratual.

3. Entrada em vigor

Esta Política de Proteção entra em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, devendo ser periodicamente revista e aperfeiçoada.

A área de Recursos Humanos será responsável por coordenar as ações de implementação desta Política de Proteção de acordo com as diretrizes da Diretoria do Instituto Alana. Deverá, ainda, reportar-se a ela, dando conhecimento de todas as consultas analisadas no período e apresentando os informes e sugestões que considerar convenientes.

4. Monitoramento e avaliação

A área de Recursos Humanos ficará responsável por acolher as denúncias e questionamentos, bem como pela elaboração do Relatório Anual e sua apresentação à Diretoria do Instituto Alana. Uma vez que o relatório seja aprovado, uma síntese dele deverá ser incluída no Relatório Anual de Atividades do Instituto.

ALANA

Presidente

Ana Lucia de Mattos Barretto Villela

Vice- Presidente

Marcos Nisti

CEO

Marcos Nisti

INSTITUTO ALANA

Presidente

Ana Lucia de Mattos Barretto Villela

Vice- Presidentes

Alfredo Egydio Arruda Villela Filho

Marcos Nisti

Diretora-Executiva

Isabella Henriques

Diretora de Gestão de Pessoas e

Recursos

Marisa Ohashi

Tesoureiro

Daniel Costa

Diretor Financeiro

Carlos Vieira Júnior

Diretor de Políticas e Direitos das

Crianças

Pedro Hartung

Diretora de Educação e Cultura da

Infância

Raquel Franzim

Diretora de Recursos Humanos

Renata Lirio

**POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO
DE VULNERABILIDADE DO INSTITUTO ALANA**

Texto

Felipe Mahlmeister Ribeiro
Keillane Feitosa Paiva
Mayara Silva de Souza
Rosemery Pires

Projeto Gráfico

William Luz

Revisão

Patrícia Calazans